



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 06/90

EMENTA: CRIA A COBRANÇA DA TAXA DE EMBARQUE NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a cobrança de Taxa de Embarque na Estação Rodoviária do Município.

Art. 2º - A cobrança de que trata o artigo anterior, será a razão de 0,0751 BTN ou indicador econômico que o substituir, por pessoa embarcada na Estação Rodoviária do Município.

Art. 3º - A cobrança será feita através de blocos impressos e enumerados que serão entregues pela Prefeitura Municipal, às Empresas que exploram linhas rodoviárias do Município, cobrança esta feita em seus guichês.

Art. 4º - Ficam as Empresas que exploram as linhas e fazem a cobrança de acordo com o artigo anterior obrigadas a depositar na agência do Banestado de Céu Azul, até o último dia da quinzena do mês, do quanto arrecadado, em conta a ser indicada pelo Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo não cumprimento do "caput" do artigo, o valor arrecadado será convertido em BTNFs - Bônus do Tesouro Nacional Fiscal, e ocorrendo sua extinção, o índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de Concessão de Serviços de Limpeza e Higiene, pela modalidade de prestação de serviços com a própria concessionária do serviço rodoviário Municipal.

Art. 6º - Que as despesas constantes do Artigo 5º não poderão exceder de 90% da arrecadação em favor da concessionária.

Art. 7º - Até que sejam disciplinados em

Nova redação através da Lei 17/90

*Alterado pela Lei 191/98
Passo P/ 83,50% →*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

Regulamento próprio os locais de embarque e desembarque de passageiros, fica mantido o ponto já existente em frente à Igreja Matriz de Céu Azul.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis nº 01/75, de 08 de janeiro de 1975, 24/84, de 22 de novembro de 1984 e 01/90 de 19 de fevereiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 16 de abril de 1990.


IVAR RANZI,
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADO NO JORNAL

Hoje

DIA: 17-04-90

PÁGINA: 14